

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 30/06/00

Assessoria
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 21/06/00
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 1380/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

**Dispõe sobre a criação de Programa de
Prevenção às Doenças Profissionais dos
Professores, e dá outras providências.**

***A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:***

Art. 1º - Fica criado no Distrito Federal o Programa de Prevenção às Doenças Profissionais dos Professores.

Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

I - definir ações preventivas e curativas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos adquiridos em função do exercício do magistério, tais como as relacionadas a voz, as de origem alérgica, de postura e outras;

II - estabelecer cronograma para execução das ações estabelecidas;

III - propor estratégias de implementação de ações para a prevenção de doenças profissionais relacionadas com o magistério;

IV - sugerir a órgãos ou entidades para a execução das diferentes ações programadas;

V - propor atos normativos que se fizerem necessários à implantação das ações programadas.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo constituirá Comissão Especial que terá como responsabilidade elaborar o Programa de Prevenção às Doenças Profissionais dos Professores.

§ 1º - A Comissão será composta por professores do Quadro de Magistério da Fundação Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal e por profissionais de saúde da Fundação Hospitalar da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

§ 3º - A Comissão Especial disporá de 60 (sessenta) dias contados do dia da publicação de sua constituição para concluir os trabalhos.

§ 4º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da finalização dos trabalhos da Comissão, regulamentará o Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Matéria publicada pelo Correio Braziliense, edição de 8 de junho de 2000, Caderno Cidades, página 3 (anexa), informa que em pesquisa realizada com 493 professores constatou-se que 53% apresentam indícios de disfunção vocal.

Entre os problemas mais comuns estão os relacionados à voz, destacando-se a rouquidão, dor na garganta, ardor ou coceira na garganta, incômodo ao engolir e falhas na voz. De acordo com

a fonoaudióloga Flávia Rocha, especialista com trabalhos em escolas, é preciso que os professores se preparem para dar aulas para não desgastar o organismo e sofrer com futuras doenças.

O problema é sério e vem tomando proporções. Para reverter tal situação, estamos apresentando o presente Projeto de Lei que tem o objetivo de criar um programa visando a prevenção às doenças profissionais dos professores.

Por fim, cabe frisar que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição Federal). Nosso projeto visa garantir esse direito aos professores, o qual está inserido na Lei Orgânica local.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital



